Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1324/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6711/2014
PROTOCOLO	:	1490542
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 978/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL – AÇÃO JUDICIAL
VALOR	:	R$ 35.322,00 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL/AÇÃO JUDICIAL – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 978/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014-SES, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Comercial Isototal Ltda. – ME***, visando a aquisição de fórmula infantil – através de decisão judicial, no valor de R$ 35.322,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e dois reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede de Análise ANA-6ICE-9172/2014 (Peça 13) constatou que *os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O procedimento foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da*

Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a formalização do Empenho encontram-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, concluindo pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-18667/2014 (Peça 17), se manifestando pela *regularidade do Procedimento Licitatório e Formalização da Nota de Empenho n° 978/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, e art. 121, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 978/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014-SES, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Comercial Isototal Ltda. – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis

à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014-SES (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 978/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Comercial Isototal Ltda. – ME*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 06 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb